

D.C.E. de 05 JAN/1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE nº 2267/80

INTERESSADO: Colégio "Monsenhor Alexandre Venâncio Arminas"

RELATOR na CEE-CENE : Oswaldo Augusto de Barros

RELATOR EM PLENÁRIO; Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 125 /87

CONSELHO PLENO

APROVADA EM 22/12/87

1º RELATÓRIO:

O interessado está solicitando reajuste especial para a correção de defasagem, nos termos do artigo 5 da Deliberação CEE 20/87 e para isso apresenta documentação pertinente.

2- APRECIACÃO:

Com exceção do Curso de 1º Grau - Supletivo de 5ª à 8ª série, os demais cursos apresentam superávit.

3º CONCLUSÃO:

Em vista do analisado, DEFIRO para o Curso de 1º Grau - Supletivo de 5ª à 8ª série, 75% de correção de defasagem a partir do mês de setembro, podendo suas mensalidades serem cobradas no valor máximo de:

setembro	Cz\$ 594,86
outubro	Cz\$ 635,53
novembro	Cz\$ 678,96
dezembro	Cz\$ 756,58

Para os demais cursos, INDEFIRO solicitação de correção de defasagem, podem ser preço máximo, o que segue:

Curso 1º Grau Regular - 1ª a 8ª série:

setembro	Cz\$ 509,94
outubro	Cz\$ 544,80
novembro	Cz\$ 582,04
dezembro	Cz\$ 648,56

2º Grau Técnico - Contabilidade, Secretariado, Patologia e Enfermagem:

setembro	Cz\$ 679,88
outubro	Cz\$ 726,36
novembro	Cz\$ 776,01
dezembro	Cz\$ 864,70

2º Grau Supletivo -

setembro	Cz\$ 594,91
outubro	Cz\$ 635,58
novembro	Cz\$ 679,03
dezembro	Cz\$ 756,63

CENE/CEE 17 de dezembro de 1987

a) Oswaldo Augusto de Barros
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.